

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.003/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA SUPRESSÃO VEGETAL DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY”.

Processo de Licenciamento nº: **190.000.316/2002**

Processo de Compensação Florestal nº **391.000.038/2012**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 08.985.446/0001-24, com sede na SCS Quadra 04, Bloco A, Sala 217, Asa Sul - Brasília/DF, doravante denominada **DIRECIONAL**, neste ato representada pela sua representante legal, **ISABELA BELLER FERRI**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de

mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- IV) A Autorização Ambiental nº001/2012 – IBRAM, para supressão vegetal que resultou na obrigatoriedade de compensação de 284.610 (duzentas e oitenta e quatro mil seiscentas e dez) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de compensação florestal nº017/2012 – SUGAP/IBRAM, de 25 de abril de 2012.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de R\$ 4.027.842,17 (quatro milhões vinte sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DA CONVERSÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 1.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 4.027.842,17 (quatro milhões vinte sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) conforme relatório aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do Ibram às fls. (115 - 124) e Deliberação nº 005/2012 da CCA, de 23 de maio de 2012 (fl. 125 e 126) do processo nº 391.000.038/2012.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida pela supressão vegetal oriunda do empreendimento “**RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY**”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Unidade de Conservação: Parque Ecológico Saburo Onoyama e Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, de acordo com a Deliberação nº 005/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM,
- 2.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal, a DIRECIONAL ficará responsável pela implantação e reforma de equipamentos contidos nos Parques, mas especificamente na elaboração de projetos (caso necessário) e execução das seguintes obras e serviços de acordo com o que segue:

a. Parque Ecológico Saburo Onoyama:

- Reforma da Lanchonete;
- Reforma da Sede Administrativa do Parque;
- Reforma dos Vestiários e Banheiros masculinos e femininos;
- Reforma das 5 Quadras Poliesportivas;
- Reforma da Quadra de Areia;
- Reforma das Piscinas infantis e adulto;
- Serviços externos de calçamento, pisos de madeira, mesas, bancos, entre outros.

b. Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul:

- Construção de Guarita;
- Pista de skate;
- Quiosques;
- Pergolado para sombreamento natural;
- Abertura e pavimentação de acesso ao parque junto à via L2 com estacionamento externo;
- Implantação de sistema de iluminação com tecnologia fotovoltaica;
- Sinalização do Parque

§ 1º - Serão elaborados pela equipe técnica do IBRAM, Termos de Referência – TR para subsidiar a elaboração dos projetos, objeto do presente Termo de Compromisso;

§ 2º - Os projetos básicos de arquitetura deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento oficial do Termo de Referência pela DIRECIONAL, para aprovação de programa e layout pelo IBRAM;

§ 3º - Caso o IBRAM não aprove os projetos básicos apresentados, a DIRECIONAL terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento oficial da notificação para apresentar as adequações/correções propostas;

§ 4º - O projeto executivo deverá ser apresentado para apreciação do IBRAM no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da aprovação oficial do projeto básico de arquitetura.

§ 5º - Caso o projeto executivo seja aprovado pela equipe técnica do IBRAM, o prazo para execução completa das obras será o previsto no cronograma apresentado,

contemplando processo licitatório (caso exigido), contratação de empresa capacitada, execução e posterior recebimento dos serviços contratados.

§ 6º - Caso o IBRAM não aprove o projeto executivo apresentado, a DIRECIONAL terá um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação oficial para as correções que se fizerem necessárias, e posterior apresentação ao IBRAM.

§ 7º - Os projetos executivos e de arquitetura poderão ser retificados, inclusive com redução e/ou alteração do escopo previsto no item 2.2., mediante notificação prévia da DIRECIONAL, devidamente acompanhada das justificativas técnicas, de modo adequá-los aos dispositivos deste Termo de Compromisso, notadamente o item 1.1.

2.3 Além das ações previstas no item 2.2 do presente termo, a DIRECIONAL deverá adquirir e doar ao IBRAM, conforme especificações constantes do Relatório aprovado pela CCA/IBRAM.

- 03 (três) totens interativos fabricados em MDF equipados com monitores LCD de 40” com tecnologia *touch screen*;
- Desenvolvimento do conteúdo/sistema interativo em 02 idiomas;

Parágrafo Único: O transporte dos totens e equipamentos de informática para o Rio de Janeiro, para apresentação no Encontro RIO + 20 e retorno dos mesmos à sede do IBRAM em Brasília ficará por conta da DIRECIONAL.

2.4 Caso o valor dos serviços demandados nos itens 2.2 e 2.3 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

2.5 O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da Compensação Florestal determinado no item 1.1, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da DIRECIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;

- 3.2 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação de acordo com o previsto no cronograma de execução das obras e serviços;
- 3.3 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da DIRECIONAL.

II – Da DIRECIONAL:

- 3.4. Apresentar o projeto executivo das obras, acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras e serviços, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro.
- 3.5. Executar as obras e serviços conforme os Projetos Executivos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, devidamente aprovados pelo IBRAM;
- 3.6. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.7. Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.8. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Qualquer alteração nos projetos e na especificação das obras ou dos serviços, após a aprovação do respectivo Projeto Executivo, deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM. Nesse caso, os prazos fixados poderão ser revistos.

- 5.3 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela DIRECIONAL, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela DIRECIONAL dos prazos e obrigações constantes deste Termo, inclusive dos previstos no cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto executivo das obras, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela DIRECIONAL dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A DIRECIONAL terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da DIRECIONAL, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à DIRECIONAL.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a DIRECIONAL decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à DIRECIONAL a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 05 de Junho de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ISABELA BELLER FERRI
Direcional Taguatinga Engenharia LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: